PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

LEI Nº 1.647/2005

"Autoriza a concessão de subvenção à Associação dos Estudantes Universitários de Piumhi- ASEUP e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Piumhi autorizado a conceder uma subvenção à Associação dos Estudantes Universitários de Piumhi- ASEUP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.974.092/0001-61, sediada à rua Tereza Hostalácio, nº 47, sala 01, centro, em Piumhi/MG, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.526/2002, com o objetivo de apoiar e incentivar o estudante universitário residente neste Município, através da concessão de auxílio para o transporte dos estudantes inscritos como associados até as unidades de ensino superior ou equivalentes.

Parágrafo único. A subvenção prevista neste artigo será extensiva ao estudante da educação profissional regulamentada na forma da Lei Federal 9.394/96.

Art. 2º - O valor total da subvenção prevista no artigo anterior é de R$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), sendo que esse valor será repassado, parceladamente, em valores mensais de até R$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º - A subvenção concedida nos termos desta Lei deverá ser aplicada, exclusivamente, nas despesas com transporte dos estudantes residentes no Município e inscritos como associados da Associação dos Estudantes Universitários de Piumhi-ASEUP, a qual deverá se compatibilizar às regras desta Lei.

Art. 4º - Os valores previstos no art. 2º desta Lei serão repassados em convênio, onde serão definidas as regras de aplicação dos recursos e a forma da prestação de contas, ficando a associação, desde já, impedida de recebimento total ou parcial da subvenção em caso de descumprimento desta Lei ou do convênio a ser firmado.

§ 1º- As empresas de transporte de passageiros que forem prestar serviços para a Associação dos Estudantes Universitários de Piumhi-ASEUP, deverão ter sede no Município e comprovar recolhimento de tributos para a Prefeitura de Piumhi, sob pena de suspensão dos repasses mensais para a referida Associação.

§ 2º - As empresas de transporte de passageiros terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para regularizarem sua situação no município de Piumhi.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.364.0430.2078–3.3.50.43.00.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 21 de março de 2.005.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal